



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

GOVERNO POPULAR DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO

Adm. 2009 / 2012

Av. Duque de Caxias, 300 – Fone: (63) 3442-1232 - Centro – Ananás-TO

CNPJ: 00.237.362/0001-09

LEI Nº 413/2009

Ananás, 08 de junho de 2009.

SANCIONADA

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e da outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal de Ananás, Tocantins sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente-COMMA Integrante do Sistema Nacional, Estadual e Municipal do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente-COMMA é um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Parágrafo 2º - Conselho Municipal do Meio Ambiente-COMMA terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio da Secretaria do Meio Ambiente e da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente- COMMA deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II – Participação comunitária;
- III – Promoção da saúde pública ambiental;
- IV – Compatibilizarão com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V – Exigência de continuidade no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VI – Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VII – Prevalência do interesse público sobre o privado;

PR



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

GOVERNO POPULAR DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO

Adm. 2009 / 2012

Av. Duque de Caxias, 300 – Fone: (63) 3442-1232 - Centro – Ananás-TO

CNPJ: 00.237.362/0001-09

VIII – Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

- I – Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II – Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III – Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV – Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V- Avaliar, definir, propor estabelecer normas (técnicas e legais) critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e União;
- VI – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII – Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX – Propor e participar do Fórum da Agenda 21 local;
- X – Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de programa de formação e mobilização ambiental;
- XI – Manter intercambio com entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XII – Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorrida no município, sugerindo soluções reparadoras;
- XIII – Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIV – Convocar as audiências publicas nos termos da legislação, principalmente para criação de UC – Unidades de Conservação;
- XV – Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares de acordo com Código Florestal;
- XVI – Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

GOVERNO POPULAR DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO

Adm. 2009 / 2012

Av. Duque de Caxias, 300 – Fone: (63) 3442-1232 - Centro – Ananás-TO

CNPJ: 00.237.362/0001-09

- XVII – Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVIII – Deliberar sobre qualquer matéria concernente as questões ambientais dentro do território municipal e acionar quando necessário, os organismos federais e estaduais para medidas pertinentes a proteção ambiental local;
- XIX – Analisar e relatar sobre possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerir a Secretaria do Meio Ambiente e ao Prefeito (a) que tome as providências que julgar necessárias;
- XX – Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XXI – Deliberar sobre coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XXII – Deliberar sobre instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- XXIII – Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXIV – Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XXV – Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XXVI – Propor a Secretaria do Meio Ambiente sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XXVII – Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXVIII – Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;
- XXIX – Gerir a participar das decisões sobre aplicações dos recursos destinados ao meio ambiente, propondo critérios para sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo o mesmo;
- XXX – Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e como consequência propor diretrizes a serem tomadas;
- XXXI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

GOVERNO POPULAR DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO

Adm. 2009 / 2012

Av. Duque de Caxias, 300 – Fone: (63) 3442-1232 - Centro – Ananás-TO

CNPJ: 00.237.362/0001-09

Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se a distribuição paritária entre o Poder público e Sociedade Civil organizada e legalizada..

Parágrafo 1º - O número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao mínimo de 10 (dez) e o máximo de 20 (vinte) membros.

Parágrafo 2º - Serão membros natos do Conselho Municipal do Meio Ambiente o Secretario (a) Municipal do Meio Ambiente, Câmara Municipal, e o Ministério Público Estadual.

Parágrafo 3º - Os representantes da sociedade civil organizada e legalizada, associações, sindicatos, cooperativas e ONG,s ligadas a questão ambiental e tem compromisso com a política ambiental, obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, permitindo a recondução;

Parágrafo 4º - Serão membros também do Conselho Municipal do Meio Ambiente os representantes de Secretarias Municipais, entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenha sede no município.

Parágrafo 5º - Cada membro do Conselho Titular terá um suplente, tanto do Poder público como da Sociedade Civil Organizada:

Parágrafo 6º - A estrutura do Conselho será composto por um presidente, colegiado e secretaria executiva, escolhidos dentro seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Parágrafo 7º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que for necessário, câmara técnicas em diversas áreas de interesse, ainda recorrer a técnicos e entidade de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Parágrafo 8º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleito uma única vez;

Parágrafo 9º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço relevante ao interesse público.

Art. 5º - A plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

GOVERNO POPULAR DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO

Adm. 2009 / 2012

Av. Duque de Caxias, 300 – Fone: (63) 3442-1232 - Centro – Ananás-TO

CNPJ: 00.237.362/0001-09

Parágrafo 1º - A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu presidente ou por solicitação de 03 (três) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

Parágrafo 2º - Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por conselheiro mais idoso entre os presentes e presidirá a sessão.

Parágrafo 3º - A Plenária se reunirá com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e em segunda com o números de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

Parágrafo 4º - As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo publicada na imprensa oficial do município ou em jornal local ou afixada em local de grande acesso ao público, após cada sessão.

Parágrafo 5º - Cada membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 6º - O Conselho pode manter com os órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercambio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, deliciará no sentido de sua comprovação e das providencias necessárias.

Art. 8º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos de verão ser amplamente divulgados.

Art. 9º - Dentro do prazo máximo de sessenta dias após a instalação do Conselho, elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto.

Parágrafo Único – As despesas com instalação do Conselho e Regimento Interno serão custeados pela a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA esta regulamentado na Lei Nº 336/2004, nos artigos 57, 58 inciso I, II, III, IV, V, VI e artigo 59.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

GOVERNO POPULAR DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO

Adm. 2009 / 2012

Av. Duque de Caxias, 300 – Fone: (63) 3442-1232 - Centro – Ananás-TO

CNPJ: 00.237.362/0001-09

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Raimunda Rosa de Sousa Carvalho
Prefeita Municipal

SANCIONADA

